

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2018 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito de mães e pais que estejam acompanhando seus filhos com câncer justificar suas faltas ao trabalho..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger acrescido do seguinte inciso XII:

Art.473.....

.....  
XII - pelo tempo que se fizer necessário, para acompanhar dependente com câncer. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

### **JUSTIFICAÇÃO**

O empregado tem direito ao abono de faltas que, por disposição legal, não podem ocasionar perda da remuneração.

Essas situações estão descritas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e em caso de necessidades médicas, a ausência deve ser formalmente comprovada por atestado, na forma desta legislação.

Contudo, o art. 473 consolidado não prevê a hipótese de abono de faltas no caso de o empregado ausentar-se do trabalho para acompanhar seu dependente em uma consulta médica ou em caso de internamento hospitalar, independentemente da idade do enfermo.

No entanto, tais situações são recorrentes e, frequentemente, a qualidade de vida do empregado é ameaçada pela enfermidade na família, o que também se reflete no seu desempenho profissional.

Para suprir essa lacuna, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2018

Carlos Henrique Gaguim

Deputado Federal – DEM/TO